



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - NCET  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG

**Edital 006/PPGG/2018**

**Eleição para Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Biênio 2018 - 2020**

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria 0063/2018/NCET GD PORTO VELHO, 16 de agosto de 2018, para proceder à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Rondônia, conforme art. 40 do Regimento Geral da Unir e a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Declarar aberto o Processo Eleitoral para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Campus Porto Velho da UNIR, a realizar-se no dia 28 de setembro de 2018.

**Parágrafo único:** As alterações e demais informações referentes a este Edital, estarão disponíveis no site do PPGG: <http://www.posgeografia.unir.br>

**I – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** – As inscrições serão uninominais para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia e serão feitas em requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral no dia 18 de setembro de 2018, das 08h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria do PPGG, Sala 18, 3º piso, Bloco 1T do CEGEA.

**Parágrafo único:** O ato da inscrição implica na aceitação das normas deste Edital.

**II – DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** - Poderão ser candidatos somente docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior, membro docente efetivo do PPGG e em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

**§ 1º.** Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa;

**§ 2º.** Em cumprimento ao primeiro parágrafo, a Chefia do Departamento consultará a DIPES oficialmente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET/UNIR  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO/UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG/UNIR

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição de candidatos que não satisfaçam todos os critérios indicados neste artigo.

### **III – DOS FISCAIS**

**Art. 4º** – Cada candidato poderá indicar dois fiscais, sendo um para votação e outro para apuração.

**§ 1º.** O credenciamento de fiscais poderá se dar até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da votação;

**§ 2º.** A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário;

**§ 3º.** Poderão ser fiscais professores do PPGG, que não sejam candidatos e discentes do Mestrado e Doutorado em Geografia.

### **IV – DA CAMPANHA**

**Art. 5º** – É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos;
- b) atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade;
- d) eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

**Art. 6º** – A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 (doze) horas antes das eleições.

### **V – DOS ELEITORES**

**Art. 7º** – Serão considerados eleitores:

- a) Docentes da UNIR, lotados no departamento de geografia e membros do programa de pós-graduação em geografia, exclusivamente;
- b) Servidores técnico-administrativos lotados no departamento e no programa de pós-graduação em geografia, exclusivamente;
- c) Estudantes regularmente matriculados em cursos de nível de Mestrado e Doutorado, oferecidos e gerenciados diretamente pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET/UNIR  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO/UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG/UNIR

**Parágrafo único** – Poderão votar os docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de Pós-doutoramento.

**Art. 8º** – O peso dos votos das Categorias dos Docentes será de 70% (setenta por cento), dos Discentes de 15% (quinze por cento) e dos Técnico-Administrativos será de 15% (quinze por cento).

**Art. 9º** – Os docentes e os servidores técnico-administrativos, quando discentes, votarão segundo sua situação funcional na UNIR, sendo vedado votar mais de uma vez.

## **VI – DA VOTAÇÃO**

**Art. 10º** – A votação será no dia 28 de setembro de 2018, das 8h às 11h e 14h às 17h, na Sala Rosa Ester Rossini, Bloco 1N, Campus José Ribeiro Filho.

**Art. 11º** – As cédulas de votação serão padronizadas em cores diferentes para cada segmentos/categorias, a saber:

- a) Rosa para docentes de carreira;
- b) Brancas para os discentes e
- c) Azul para técnico-administrativos.

**§ 1º.** A ordem dos candidatos nas cédulas de votação obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos, após a homologação das inscrições;

**§ 2º.** As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e por um mesário antes da entrega ao eleitor;

**§ 3º.** Os votos deverão ser colocados em urnas específicas para cada categoria.

**Art. 12º** – Serão observados durante a votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um X no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET/UNIR  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO/UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG/UNIR

- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- m) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;

**Parágrafo único** - Havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação.

## VII – DA APURAÇÃO

**Art. 13º** – A comissão eleitoral coordenará os trabalhos da mesa e atuará como receptora e apuradora dos votos, que serão realizados na Sala Rosa Ester Rossini, Bloco 1N, no dia 27 de setembro de 2018, após o encerramento das eleições.

**Art. 14º** – Abertas as urnas, a mesa apuradora verificar-se-á o número total de votos corresponde ao número total de votantes, por segmento, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

**Parágrafo único:** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

**Art. 15º** – No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas delas constantes.

**§ 1º.** Se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, ultrapassando um percentual de 2% (dois por cento), os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados;

**§ 2º.** Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por segmento, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

**Art. 16º** – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:  $VC = (VDC \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET/UNIR  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO/UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG/UNIR

VDC= Votação do candidato junto aos docentes de carreira  
VA= Votação do candidato junto aos alunos  
PA= Peso do segmento discente  
VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos  
PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos  
PD =  $0,70 \times$  Total global dos eleitores aptos a votar  
Total de docentes aptos a votar  
PA =  $0,15 \times$  Total global dos eleitores aptos a votar  
Total dos discentes aptos a votar  
PT =  $0,15 \times$  Total global dos eleitores aptos a votar  
Total de técnico-administrativos aptos a votar

**Art. 17º** – Os votos serão apurados e registrados em Ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitores da Urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de assinaturas e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por segmento.

**Art. 18º** – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, encaminhará ao Colégio Eleitoral o relatório da consulta realizada contendo todas as fases do processo.

### **VIII – DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 19º** – Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de imediato à mesa apuradora.

**Art. 20º** – Serão considerados nulos, os votos que:

- a) não contiverem autenticação da mesa receptora;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) contiverem rasuras;
- d) contiverem outros nomes além dos candidatos;
- e) tiverem as cédulas assinaladas em mais de um candidato para o mesmo cargo.

### **IX – DOS RECURSOS**

Campus José Ribeiro Filho – BR 364, Km 9,5 sentido Acre, CEP: 76806-679 – Porto Velho-RO  
Bloco 1T, Sala 18, 3º piso – CEGEA - E-mail: [posgeografia@unir.br](mailto:posgeografia@unir.br) - Fone: 2182-2190



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET/UNIR**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO/UNIR**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG/UNIR**

**Art. 21º** – Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgar a decisão.

§ 1º. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do PPGG, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado;

§ 2º. O Colegiado do PPGG terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para divulgar a decisão.

### **X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** – A Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passados os prazos de recursos.

**Art. 23º** – Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, o Colegiado do PPGG poderá elegê-la por aclamação em reunião do Colegiado do PPGG.

**Art. 24º** - Na hipótese de não haver inscrição de chapa alguma, o Colegiado poderá indicar um dos professores permanentes de seu quadro docente, e após homologação do nome em reunião do Colegiado, solicitar portaria junto à PROPEsq para nomeação de Coordenador e Vice pró-tempore do PPGG.

**Art. 25º** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26º** – O disposto neste Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2018.

### **DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	11/09/2018
Recurso ao edital	12/09/2018
Resposta aos recursos	13/09/2018
Inscrições	18/09/2018
Homologação das inscrições	14/09/2018
Recebimento de Recurso contra a homologação	21/09/2018
Publicação do Resultado dos Recursos	24/09/2018
Período de campanha eleitoral	25/09/2018 a 27/09/2018
Votação	28/09/2018
Apuração	28/09/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET/UNIR  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DGEO/UNIR  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA – PPGG/UNIR**

Resultado da Apuração	01/10/2018
Recebimento de recurso contra a Votação	03/10/2018 - manhã
Resultado do Recurso	03/10/2018 - tarde
Resultado Final	05/10/2018
Posse do novo Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) do PPGG	Após publicação da Portaria

**Comissão Eleitoral:**

Prof. Dr. Josué da Costa Silva – Presidente/PPGG/UNIR

Profa. Dra. Adriana Cristina da Silva Nunes – membro suplente/PPGG/UNIR

Vinícius Dantas Silveira – Representante Discente Doutorado/PPGG/UNIR

Laura Nisinga Cabral – Representante Discente Mestrado/PPGG/UNIR

Patrícia Lopes Cardoso - Representante Técnica/PPGG/UNIR